

## Obrigatoriedade da informação do código GTIN – Código de barras a partir de 01/07/2011.

Segundo o § 6º, da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 07/2005, a partir de 1º de julho de 2011, fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras – GTIN (Numeração Global de Item Comercial).

I - Produtos e Serviços da NF-e										
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pal	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
102	103	cEAN	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	1-1	0,8,1 2,13, 14		Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14), não informar o conteúdo da TAG em caso de o produto não possuir este código.
111	112	cEANtrib	GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	1-1	0,8,1 2,13, 14		Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) da unidade tributável do produto, não informar o conteúdo da TAG em caso de o produto não possuir este código.

GTIN, é o acrônimo para Global Trade Item Number que é um identificador para itens comerciais GTINs, anteriormente chamado códigos EAN, pode ser atribuído para qualquer item (produto ou serviço) que seja precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. Caso uma empresa queira ter o controle automatizado, e fazer a referência entre o código de barras do produto e a NF-e, a dona da marca deste produto deverá se a empresa capacitada para codificação de produtos e aplicar o código de barras.

Prudente esclarecer a diferença entre cEAN e cEANtrib. O primeiro está relacionado à unidade de comercialização do produto e o segundo à unidade de tributação utilizada para calcular o ICMS e o ICMS-ST. Se não houver diferença entre as unidades de comercialização e de tributação deve ser informado o mesmo código.

- 1) Campo "EAN Unid. Tributável" (cEANtrib) – deverá conter o número do código de barras do item individual de produto.
- 2) Campo "EAN" (cEAN) – deverá conter o número do código de barras da unidade em que o produto é agrupado (ex. caixa c/ 12 unidades).

Se o produto for comercializado em unidades individuais, o campo "EAN" conterá o mesmo código do campo "EAN Unid. Tributável".

Os campos acima só poderão ser deixados em branco se o produto não possuir Código GTIN.

Recomendamos aos emitentes de NF-e consultar seus fornecedores em caso de dúvidas quanto aos Códigos GTIN de seus produtos

Esclarecemos ainda que no Ajuste SINIEF não consta obrigatoriedade de criação de um código de barras para o produto, mas sim a informação do mesmo na NF-e caso o produto possua este código. Os intermediários da cadeia de comercialização de mercadorias deverão informar estes códigos, caso conste no produto, mesmo que esse não tenha constado na NF-e de compra, cumprindo, desta forma, a obrigação acessória na saída da mercadoria.